





Ofício FENADSEF/ASNAB/FISENGE n° 005/2023.

Brasília (DF), 03 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento
NESTA

Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho e Plano de Saúde da Conab.

Senhor Presidente,

Registramos o recebimento do Ofício CONAB/PRESI SEI N.º 22/2023, em 02/02/2023, em que V.Sa. responde o Ofício FENADSEF/ASNAB/FISENGE n° 004, de 25/01/2023.

Numa leitura atenta, observa-se que o ofício enviado pelas entidades representativas dos empregados, em 25/01/23, apenas pontua algumas questões, numa lista não exaustiva, dado que existem inúmeros outros pontos que precisam ser esclarecidos antes que se assine um contrato com a Geap ou outra solução ao serviço de saúde.

Vossa resposta afirma que a parte com que a Conab contribuirá será reajustada pelo IPCA, com base em estudos atuariais.

Ocorre que os planos de saúde não são reajustados pelo IPCA e sim por índices autorizados pela Agência Nacional de Saúde (ANS) que sempre são muito mais elevados que o IPCA, o que, em pouco tempo, tenderá a corroer a parcela de contribuição da Conab até que essa parcela represente muito pouco ou quase nada, levando o empregado da Conab a contribuir com sua quase totalidade, ou seja, restando desassistido.

O ponto que se refere àqueles que têm hoje dificuldade para pagar o SAS e que ainda terão que contribuir com a Geap deixa claro que esses, certamente, ficarão totalmente desassistidos em face das suas impossibilidades de arcar com ambos.

Como já dito, existem muitos outros pontos que suscitam dúvidas. Houvesse sido permitida a participação dos empregados na busca conjunta de solução, conforme solicitado há quase um ano, hoje poderíamos estar num patamar resolutivo dessas negociações.

A fim de demonstrar a intenção das entidades representativas dos empregados de darem solução imediata à controvérsia, acatamos, de imediato, vossa oferta contida no Ofício CONAB/PRESI SEI N.º 22/2023, em 02/02/2023, ao afirmar que a "*empresa segue disponível para mais esclarecimentos*" pelo que requisitamos os seguintes documentos para dar transparência ao processo e encaminhar o acordo final:

- 1. Estudos atuariais;
- 2. motivação e os estudos que suportam a proposta, inclusive quanto ao aspecto legal;







- 3. estudos sobre a saúde financeira da Geap que avalizaram sua aptidão para eventual contratação, inclusive sobre os motivos que a levaram ao rompimento de contrato com a Dataprev de forma unilateral, deixando os empregados daquele órgão completamente desassistidos;
- 4. motivação que levou a optar pela eventual contratação da Geap em detrimento de realização de processo licitatório entre as diversas alternativas de planos de saúde existentes no mercado;
- 5. correspondências entre a SEST e Conab avalizando a mudança proposta;
- 6. defesa do SAS pela Conab junto à SEST, destacando que o benefício do SAS é um direito dos empregados existente há mais de 40 anos;
- 7. resultados das perícias médicas, anteriores e posteriores a cada procedimento/exame, realizados sobre o SAS, demonstrando o zelo pela veracidade das informações prestadas pelos credenciados de modo a coibir o uso indevido.
- 8. estudos sobre eventuais medidas que poderiam reduzir o custo do SAS;
- 9. embasamento jurídico que demonstre alternativas que a Conab deve assumir no caso de rompimento contratual do plano de saúde de gestão por operadora, de forma unilateral, a exemplo do ocorrido com a Dataprev, bem como da correção da parcela de contribuição que lhe compete em caso de defasagem em relação às correções das mensalidades cobradas pelo plano de saúde. Ficando desta forma consignado que a Conab estará comprometida com a saúde física e financeira dos empregados, sempre mantendo o equilíbrio financeiro do benefício.

Diante do quadro que se apresenta, entendemos que não existe óbice de nenhuma das partes para a assinatura dos acordos coletivos, desde que a sugestão oferecida na reunião de mediação realizada no Tribunal Superior do Trabalho (TST) na presença do Ministério Público do Trabalho (MPT), aceita pela representação dos trabalhadores, seja acatada, qual seja: assina-se imediatamente os Acordos Coletivos de Trabalho e conduz-se as questões pendentes em nova rodada de mediação, vez que a substituição do SAS por outra modalidade de serviço de saúde sem uma ampla participação e discussão dos empregados foi amplamente rejeitada em todas as assembleias que trataram do assunto.

Assim sendo, rogamos à Vossa Senhoria que se sensibilize com a situação que assola os empregados da Conab, há tantos anos sem reajuste, os quais são a base da existência desta Companhia, concordando com a assinatura dos ACTs na forma proposta no parágrafo anterior.

Respeitosamente,

io Ronaldo da Silva FENADSEF

Frederico Menezes ASNAB Nacional Fernando Jogaib

FISENGE